**MISSÃO**: Garantir a regular e efetiva gestão dos recursos públicos e incentivar a do cidadão no exercício do controle social.

participação

## ACÓRDÃO Nº 5.800

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 14.341.2002-69-TCE.

ASSUNTO: Prestação de Contas da Companhia de Saneamento do

Estado do Acre - SANACRE, exercício de 2001.

RESPONSÁVEL: Senhor Tácio de Brito.

RELATOR: Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias.

Prestação de Contas. Companhia de Saneamento Estadual. Regularidade com ressalva. Notificação. Arquivamento do processo.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco – Acre. 12 de fevereiro de 2009.

Conselheiro **JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA**Presidente do TCE/ACRE.

Conselheiro ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS
Relator

Fui presente:

SÉRGIO CUNHA MEDONÇA

Procurador do M.P.E/TCE/ACRE.

*Av. Ceará*, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.*: 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br